



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 023/20, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

339

Publicado no Boletim Oficial
Em 16 / 03 / 20
Ass. <i>[assinatura]</i>

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; e

*CONSIDERANDO* o estabelecimento pela organização Mundial de Saúde – OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

*CONSIDERANDO* a necessidade de regulamentação, no Município de Miracema, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na formado artigo 196 da Constituição da República;

*CONSIDERANDO* a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

*CONSIDERANDO*, por fim, a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

**DECRETA:**

*[assinatura]*

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Miracema.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, como forma de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19), fica proibida a realização de eventos em locais públicos ou particulares, inclusive os já autorizados, pelo prazo inicial de 15 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, antecipando-se o recesso de julho, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, devendo a Secretaria de Educação Municipal expedir novo calendário anual.

**Art. 4º** - Ficam restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado, as visitas na enfermaria do Hospital de Miracema, ficando suspensa, entretanto, a visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.

**Art. 5º** - Ficam temporariamente suspensas as visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao coronavírus.

**Art. 6º** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, todas as ações que não sejam para atendimento assistencial, tais como atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, dentre outros, tanto no Hospital de Miracema quanto na Casa os Pobres São Vicente de Paula.

**Art. 7º**. Em caso de necessidade, fica facultada à internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará o atendimento de

medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitada as aglomerações e circulação de pessoas de forma desnecessária.

**Art. 9º** - Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus, devendo a Secretaria de Saúde Municipal observar as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 10** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** – As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviço à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 12** - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de março de 2020.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema